

quanto às atribuições da Gerência de Contratos e da Comissão Permanente de Licitação, de modo que um mesmo agente público não atue simultaneamente em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a ocultação de erros e/ou fraudes nas contratações;

Resposta: nos autos do Processo SEI nº0008242-41.2023.8.01.0000, esta Presidência prolatou decisão (id 1644889) na qual determina que as minutas de editais não mais sejam elaboradas pelo Comissão Permanente de Licitação, mas pela Gerência de Contratação (GECON), no termos do art. 12, § 3º, inciso V, da Resolução TPADM n.º 180/2013, como forma de prestígio ao princípio da segregação de funções. Entretanto, fica esta Presidência no aguardo de decisão final pela Corregedoria Nacional de Justiça no caso apontado para posterior acatamento.

(vi) adote medidas de aprimoramento da gestão dos bens móveis patrimoniais, inclusive dos bens de tecnologia da informação e comunicação, instituindo as responsabilidades pelo uso, guarda, conservação, devolução, movimentação, inventário e desincorporação dos bens;

Resposta: por determinação desta Presidência, a gestora da Diretoria de Logística deste Pretório expediu portaria constituindo comissão para a resolução do problema (id 1579918). Nos autos do Processo SEI nº 0007988-68.2023.8.01.0000, constam os registros dos trabalhos desenvolvidos pela equipe.

Necessário consignar, ainda, que a Resolução TPADM nº 321/2024 incorporou às atribuições da Gerência de Contratação (GECON), órgão da Diretoria de Logística (DILOG) aquela relativa à atualização dos valores dos contratos administrativos, que estava sob a responsabilidade da Gerência de Informação de Custos (GEINF) da Diretoria de Finanças e Informações de Custos (DIFIC).

Não bastasse essa medida, normativa, promoveu-se, por meio da Portaria nº 4036/2024 (id. 1913550) a lotação de servidor na Gerência de Contratos (GECON/DILOG) com expertise em cálculos incidentes sobre as modificações contratuais.

Por fim, o sistema GRP encontra-se em pleno uso no âmbito administrativo do TJAC.

Logo, têm-se por atendidas a determinações do Órgão Censório Nacional.

Via de consequência, determino o encerramento do feito em tela, sem prejuízo de sua reabertura, caso necessária.

Dê-se ciência à DILOG.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 22/01/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008242-41.2023.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 162/2024
Pregão Eletrônico nº 39/2024
Processo nº: 20-2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa AZALINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo e permanente, visando atender as necessidades de execução do Convênio nº 01/2021 SEJUSP-AC/TJAC, objetivando-se a manutenção dos Núcleos da Justiça Comunitária dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira

Valor Total do Contrato: R\$ 1.325, 76 (mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Francisca Rejane da Silva Verçoza** (fiscal) e as Juízas de Direito **Carolina Álvares Bragança** e **Adimaura Souza da Cruz** (gestoras)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 164/2024
Pregão Eletrônico nº 39/2024
Processo nº: 20-2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Objeto: presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo e permanente, visando atender as necessidades de execução do Convênio nº 01/2021 SEJUSP-AC/TJAC, objetivando-se a manutenção dos Núcleos da Justiça Comunitária dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira

Valor Total do Contrato: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Francisca Rejane da Silva Verçoza** (fiscal) e as Juízas de Direito **Carolina Álvares Bragança** e **Adimaura Souza da Cruz** (gestoras)

EDITAL Nº 09

Processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, TORNA PÚBLICO o Resultado dos Recursos, Gabarito Oficial e Lista de Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, que pode ser consultado mediante acesso ao endereço eletrônico: <https://universidadepatativa.com.br/site/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria-e-cadastro-de-reserva-de-profissionais-para-o-desempenho-das-funcoes-de-juiz-leigo-no-sistema-de-juizados-especiais-poder-judiciario-do-estad/>

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 22/01/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010287-81.2024.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2024-145

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando a aquisição de equipamentos (informática, comunicação e eletrônico) para complementar os bens/materiais permanentes para Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos do Edital e seus anexos.
2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (id. R219365) a minuta de edital (id. H4999), a justificativa da aquisição/contratação e o Termo de Referência (id. H4803).
3. A Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta do Edital e seus anexos', observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao id. H5278.
4. Consequentemente, a Diretoria de Logística, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUR foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame.
5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.
6. Oportuno mencionar que a presente demanda cinge-se a mero 'registro de preços', ficando, portanto, dispensada 'informação de disponibilidade orçamentária', assim como a declaração de adequação prevista no art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.
7. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.